



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2616 de 17 de setembro de 2014.**

Altera a redação dada ao *caput* do art. 8º e de seus §§ 2º e 3º, dos arts. 15, 23 e 24 e dos Anexos I, III, V e VII da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Públicos Municipais, para incluir regramento concernente ao desdobramento do Grupo Ocupacional I, cujos cargos atinentes passam a integrar novo Grupo Ocupacional, VIII, criado para os Agentes de Saúde, e dá outras providências.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo Ocupacional VIII - Agentes de Saúde, desdobrado do Grupo Ocupacional I - Agente de Apoio I, que passa a integrar o rol de grupos estabelecidos no § 1º do art. 8º da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, com a seguinte redação:

§ 1º - .....

“VIII. Grupo Ocupacional: Agentes de Saúde, composto por Cargos Públicos constantes no Anexo I desta Lei, cujas atribuições estão centradas no desempenho de ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação. (NR) ”.

**Parágrafo único.** Ficam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Pública criados na forma do Anexo I da Lei 1847/2006, deslocados do Grupo Ocupacional I - Agente de Apoio I para integrar o Grupo Ocupacional VIII - Agentes de Saúde. (NR).

**Art. 2º.** O art. 8º da Lei nº. 1847 de 27/03/2013, incluído o Grupo Ocupacional VIII - Agentes de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os cargos públicos organizados em 08(oito) grupos ocupacionais de carreira, dispostos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições, fundamentam-se no requisito de escolaridade mínima para ingresso no serviço público municipal. (NR) ”.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fl. Da 02 Lei nº. 2616/2014  
De 17/09/2014

**Art. 3º.** Os §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os grupos ocupacionais que integram a carreira do pessoal efetivo, constantes nos Incisos I a VI e VIII do parágrafo anterior são compostos de 03(três) Classes, A, B e C, e o grupo ocupacional VII, composto de 06(seis) Classes, A a F, sendo a Classe A de cada cargo público formada pelo requisito mínimo de escolaridade para ingresso nos cargos criados por esta Lei. (NR) “.

“§ 3º - Os demais requisitos de escolaridade para progresso ou avanço na carreira são os fixados nos anexos V e VI desta lei. (NR)”.

**Art. 4º.** Fica criada a Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional VIII - Agentes de Saúde, na forma do Anexo III desta Lei, passando o art. 15 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Tabela de Vencimento, Anexo III, é composta para cada um dos Grupos Ocupacionais enumerados nos Incisos I a VI e VIII do § 1º do art. 8º desta Lei, em linha vertical, de um piso inicial e 40 referências, representadas por números ordinários de 01 a 40, com progressão horizontal constante em intervalos adicionais acumulados de 3%, tomado como base o piso inicial (referência 1(um)) e, 3 linhas horizontais, representadas pelo abecedário A, B e C, com progressão constante em intervalos adicionais acumulados de 10% tomado como base, o piso inicial da classe anterior do mesmo Grupo Ocupacional, cujos valores serão reajustados mediante autorização do Legislativo Municipal. (NR) “.

**Art. 5º.** O art. 23 e seu parágrafo único da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Para os integrantes dos Grupos Ocupacionais estabelecidos nos Incisos de I a VI e VIII do § 1º do art. 8º desta Lei haverá duas modalidades de promoção. (NR) “.

“Parágrafo único - Para os integrantes do Grupo Ocupacional VII, Profissionais da Educação, o sistema de promoção obedecerá ao disposto no Capítulo V desta Lei. (NR)”.

**Art. 6º.** O art. 24 e seu Inciso I da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - As modalidades de promoção para os Funcionários detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes aos Grupos Ocupacionais de I a VI e VIII do § 1º do art. 8º desta Lei são: (NR)”.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03 da Lei nº. 2616/2014  
De 17/09/2014

"I - Promoção horizontal: passagem do funcionário público em efetivo exercício de uma classe para classe de vencimento superior, dentro do mesmo grupo ocupacional e do mesmo cargo público, atendida a exigência de comprovação da habilitação profissional obtida, nos termos do anexo V, desta Lei. (NR) ".

**Art. 7º.** Fica alterada a redação dada no § 1º do art. 57 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, passando, onde se lê, Grupo Ocupacional VI para Grupo Ocupacional VII.

**Art. 8º.** A partir da data de publicação desta Lei, as Tabelas, Anexo I e V do Grupo Ocupacional I - Agente de Apoio I da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 passam a vigorar conforme consta nas Tabelas anexas a esta Lei.

**Art. 9º.** Ficam criadas as Tabelas para o Grupo Ocupacional VIII - Agentes de Saúde, Anexo I, III, V e VIII, que passa a integrar a Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

**Art. 10.** Fica estabelecido, em vista da Lei Federal nº. 12.994 de 17/06/2014, o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), como Piso Salarial inicial da carreira dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde constantes no Anexo VII da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989 - Tabela de Salários dos Servidores Celetistas, a partir de 1º(primeiro) de setembro de 2014.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica aprovada a Tabela de Salários – Anexo VII da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989, parte integrante desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

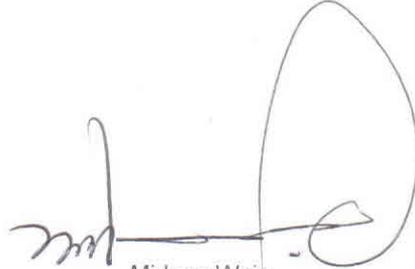
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17(dezessete) dias do mês de setembro de 2014, 125º da República e 59º do Município.

  
**FRANK SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

  
Mirlene Weis  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Anexos da Lei nº. 2616/2014  
De 17/09/2014

**ANEXO I DA LEI Nº. 1847 DE 227/03/2006**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Grupo Ocupacional I</b> <b>Agente de Apoio I</b>					
<b>CARGO PÚBLICO</b>	<b>CBO</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>CH</b>	<b>Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo</b>	<b>Vencimento Inicial Classe "A"</b>
Operário	992225	20	44	Formação Completa no Ensino Fundamental	724,31
Auxiliar de Serviços Gerais	514225	40	40		
Vigia	517420	04	44		
<b>Nº. Total de Vagas</b>		<b>64</b>			

**ANEXO I**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Grupo Ocupacional VIII</b> <b>Agentes de Saúde</b>					
<b>CARGO PÚBLICO</b>	<b>CBO</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>CH</b>	<b>Escolaridade mínima para ingresso na carreira de provimento efetivo</b>	<b>Vencimento Inicial Classe "A"</b>
Agente de Saúde Pública	515110	08	40	Formação Completa no Ensino Fundamental	1.014,00
Agente Comunitária de Saúde	515105	49	40		
<b>Nº Total de Vagas</b>		<b>57</b>			



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 Anexos da Lei nº. 2616/2014  
De 17/09/2014

**ANEXO III da Lei nº. 1847 de 27/063/2006**  
**TABELA DE VENCIMENTO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL VIII</b>			
<b>Agente de Saúde</b>			
<b>Nível/Ref</b>	<b>Classes</b>		
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<b>PISO/1</b>	1.014,00	1.115,40	1.226,94
2	1.044,42	1.148,86	1.263,75
3	1.075,75	1.183,33	1.301,66
4	1.108,02	1.218,83	1.340,71
5	1.141,26	1.255,39	1.380,93
6	1.175,50	1.293,05	1.422,36
7	1.210,77	1.331,84	1.465,03
8	1.247,09	1.371,80	1.508,98
9	1.284,50	1.412,95	1.554,25
10	1.323,04	1.455,34	1.600,88
11	1.362,73	1.499,00	1.648,91
12	1.403,61	1.543,97	1.698,38
13	1.445,72	1.590,29	1.749,33
14	1.489,09	1.638,00	1.801,81
15	1.533,76	1.687,14	1.855,86
16	1.579,77	1.737,75	1.911,54
17	1.627,16	1.789,88	1.968,89
18	1.675,97	1.843,58	2.027,96
19	1.726,25	1.898,89	2.088,80
20	1.778,04	1.955,86	2.151,46
21	1.831,38	2.014,54	2.216,00
22	1.886,32	2.074,98	2.282,48
23	1.942,91	2.137,23	2.350,95
24	2.001,20	2.201,35	2.421,48
25	2.061,24	2.267,39	2.494,12
26	2.123,08	2.335,41	2.568,94
27	2.186,77	2.405,47	2.646,01
28	2.252,37	2.477,63	2.725,39
29	2.319,94	2.551,96	2.807,15
30	2.389,54	2.628,52	2.891,36
31	2.461,23	2.707,38	2.978,10
32	2.535,07	2.788,60	3.067,44
33	2.611,12	2.872,26	3.159,46
34	2.689,45	2.958,43	3.254,24
35	2.770,13	3.047,18	3.351,87
36	2.853,23	3.138,60	3.425,43
37	2.938,83	3.232,76	3.556,00
38	3.026,99	3.329,74	3.662,68
39	3.117,80	3.429,63	3.772,56
40	3.211,33	3.532,52	3.885,74



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03 Anexos da Lei nº. 2616/2014  
De 17/09/2014

**ANEXO V da Lei nº. 1847 de 27/03/2006**

**Requisitos De Escolaridade Para Progresso Nas Carreiras  
Do Serviço Público Municipal**

**Promoção Horizontal**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO PÚBLICO	CLASSE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
I.  AGENTE DE APOIO I	Auxiliar de Serviços Gerais Operário Vigia	A	Formação Completa no Ensino Fundamental.
		B	Formação Completa no Ensino Médio.
		C	Formação Completa no Ensino Médio com curso Técnico ou Profissionalizante.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO PÚBLICO	CLASSE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
VIII.  AGENTES DE SAÚDE	Agente Comunitária de Saúde Agente de Saúde Pública	A	Formação Completa no Ensino Fundamental.
		B	Formação Completa no Ensino Médio.
		C	Formação Completa no Ensino Médio com curso Técnico, Profissionalizante ou Superior.

**ANEXO VII da Lei nº 1847 de 27/03/2006**

**TABELA DE PROMOÇÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO  
GRUPOS OCUPACIONAIS I a VI e VIII**

Especificações	Critérios	Créditos
1. Participação Em Eventos - Duração Mínima 01 Dia com carga horária mínima de 04h00min.	Área de atuação ou diretamente relacionada com as atividades do Setor Público.	2 Créditos cada Evento.
2. Cursos de Aperfeiçoamento Profissional Com Carga Horária Mínima de 8h00min.	Área de atuação ou diretamente relacionada com as atividades do Setor Público.	2 Créditos cada 8h00min (oito) horas
3. Docência Em Cursos destinados a Funcionários.	Área de atuação ou diretamente relacionada com as atividades do Setor Público.	5 Créditos cada 4h00min (quatro) horas
4. Publicações	Autoria de artigo relativo a Área especifica da atividade profissional, publicado em revista científica ou técnica, por artigo.	5 Créditos Por Publicação
<b>Total De Créditos a Serem Alcançados para Promoção Horizontal Por Titulação</b>		<b>20</b>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Anexo da Lei Nº. 2616/2014  
De 17/09/2014

Tabela de Salários Celetista – Anexo VII da Lei Municipal 1021 de 27/10/1989

G. O	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	C B O	C H	PISO SALARIAL	LINHA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL OU PROGRESSÃO SALARIAL														
					NÍVEIS SALARIAIS														
					I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
S E R V I Ç O S	AGENTE DE SAÚDE	3531	40	1.014,00	1.115,40	1.226,94	1.349,63	1.484,59	1.633,05	1.796,36	1.976,00	2.173,60	2.390,96	2.630,06	2.893,07	3.182,38	3.500,62	3.850,68	4.235,75
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151	40	1.014,00	1.115,40	1.226,94	1.349,63	1.484,59	1.633,05	1.796,36	1.976,00	2.173,60	2.390,96	2.630,062	2.893,07	3.182,38	3.500,62	3.850,68	4.235,75
G E R A I S																			

**INICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ADO DO PARANÁ**

616/2014

eletista – Anexo VII da Lei Municipal 1021 de 27/10/1989

C B O	C H	PISO SALARIAL	LINHA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL OU PROGRESSÃO SALARIAL																
			NÍVEIS SALARIAIS																
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
3531	40	1.014,00	1.115,40	1.226,94	1.349,63	1.484,59	1.633,05	1.796,36	1.976,00	2.173,60	2.390,96	2.630,06	2.893,07	3.182,38	3.500,62	3.850,68	4.235,75	4.659,33	5.125,26
5151	40	1.014,00	1.115,40	1.226,94	1.349,63	1.484,59	1.633,05	1.796,36	1.976,00	2.173,60	2.390,96	2.630,062	2.893,07	3.182,38	3.500,62	3.850,68	4.235,75	4.659,33	5.125,26